

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mdd15e0p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 286/2023 Protocolo nº 649/2023 Processo nº 607/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa “Bombeiro na Escola” na rede Estadual de ensino no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bombeiro na Escola” na rede Estadual de ensino no Estado de Mato Grosso, podendo ser incluída como matéria extracurricular.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas pelos profissionais do Corpo de Bombeiro do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre noções de primeiros socorros para a prevenção de acidentes domésticos. Também para a identificação de possíveis circunstâncias ameaçadoras à integridade física, bem como o impedimento de situações que possam ocasionar risco à vida.

Parágrafo Único - O programa será destinado aos alunos do ensino fundamental II.

Art. 3º A carga horária do curso terá duração de 5 horas.

Art. 4º Após conclusão das aulas, os alunos participantes receberão certificados.

Art. 5º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



É de conhecimento público que os alunos da rede de ensino estadual de Mato Grosso não possuem na grade curricular obrigatória noções básicas de primeiros socorros e acidentes domésticos. Dessa forma, essa ausência no currículo escolar impossibilita que as crianças saibam como lidar adequadamente com situações de perigo quando estas surgem.

Diariamente somos surpreendidos por noticiários acerca de terríveis acidentes domésticos que poderiam ser evitados com uma simples ligação para os serviços de emergências, os quais podem salvar vidas. Mas o conhecimento para identificar situações de risco, além de agir nessas circunstâncias que poderiam evitar esses acontecimentos, não está incluso no currículo escolar.

Por isso esse Programa será relevante, pois contribuirá com informações necessárias, tais como por exemplo fazer uma ligação para o serviço de emergência, que pode salvar uma vida. Essa simples ação poderia evitar as circunstâncias que ameaçam a vida de crianças e adolescentes.

Para impedir possíveis situações de perigo, o Programa “Bombeiro na Escola” tem como objetivo preparar os alunos para agir preventivamente e com segurança em situações que possam causar risco à vida humana. O intuito é promover no ambiente escolar um encontro juntamente com o Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para que sejam ministrados exercícios, atividades educativas, tais como acionar serviços de emergências como o Samu- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o Resgate - Corpo de Bombeiros.

Diante da exposição, e com fulcro no artigo 24, IX da Constituição Federal que diz; “Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino e desporto”, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a conscientização e prevenção de acidentes domésticos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual